



Município de Mercedes

Estado do Paraná

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

Pregão Eletrônico 90/2025

Requerente: TIM S.A

QUESTIONAMENTO 01: "Habilitação jurídica 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;" TIM: No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. "Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras." Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nossa entendimento está correto?

1. Com relação à autenticidade dos documentos, observar o contido no item 7.5 do Edital.

QUESTIONAMENTO 02: ANEXO I – Termo de Referência Do portal de serviços: 4.29. A empresa contratada deverá fornecer uma plataforma de gestão online da linha, onde será possível acompanhar o consumo de dados, realizar ajustes no plano, consultar faturas, alterar configurações e resolver eventuais problemas com agilidade e autonomia; ANEXO I – Termo de Referência Condições Gerais de Contratação: TIM: Entendemos que no escopo do serviço citado na planilha acima (Condições Gerais de Contratação), contempla o Portal de Serviços (ítem 4.29), tendo o mesmo linha de cobrança dentro da referida planilha de custos. Nossa entendimento está correto?



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2. A equipe técnica, ao analisar o Questionamento 01, entendeu que a dúvida se refere à inclusão do Portal de Serviços na Planilha de Condições Gerais de Contratação e no valor global do objeto. Com base nesse entendimento, informamos que, sim, o Portal de Serviços está incluído no valor global, por se tratar de um requisito do objeto contratado.

QUESTIONAMENTO 03: ANEXO I – Termo de Referência Do portal de serviços: 4.33. Deverão ser permitidas, ao Município, as seguintes solicitações: cancelamento de serviços; ativação de novos serviços, dentre outras; TIM: No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que as funcionalidades acima, que não puderem ser atendidas pelo sistema de Gestão ON-LINE possam ser realizadas através do canal Classificado como Público 3 corporativo exclusivo do cliente via e-mail (large account), Central de Relacionamento com o Cliente, via 0800 ou similar, disponível 24 horas por dia, 07 dias da semana. No mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade neste certame. Nossa solicitação será acatada?

3. O Portal de Serviços é um dos requisitos da contratação, sendo uma ferramenta fundamental para o adequado acompanhamento do objeto contratado. Seu uso visa proporcionar maior celeridade nos procedimentos e nas eventuais alterações que se fizerem necessárias. No entanto, conforme consta no item 4.34 do Termo de Referência, caso os serviços de cancelamento e ativação de linhas não possam ser realizados através do Portal, a Contratada poderá disponibilizar e-mail e/ou contato telefônico para tanto.

QUESTIONAMENTO 04: ANEXO I – Termo de Referência Critérios de Medição e Pagamento: Forma de pagamento 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, conforme mencionado nos itens acima supracitados. Sendo assim, sempre poderá ser adotada desta forma de pagamento das faturas / boleto bancário referentes aos serviços descritos no objeto deste edital, ou qualquer outra hipótese. Nossa solicitação será acatada?

4. O pagamento poderá ser efetuado por meio do código de barras disponibilizado na fatura emitida.

QUESTIONAMENTO 05: ANEXO I – Termo de Referência Da Cobertura Mínima: 4.53. A Contratada deverá possuir, no mínimo, 90% de área de cobertura no setor urbano do Município de Mercedes/PR; 4.54. Deverá possuir ainda, no mínimo, 50% de área de cobertura no setor rural do Município de Mercedes/PR; 4.55. Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores à diversas Cidades do Estado, a Contratada deverá possuir, no mínimo, 85% de área de cobertura no setor urbano do Estado do Paraná; 4.56. Para comprovação de cumprimento das exigências acima estabelecidas, deverão ser apresentados, para fins de assinatura do instrumento de contrato, mapas de cobertura das áreas, conforme contido no site da Anatel (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel>); 4.57. Destaca-se que, para fins da comprovação em questão, poderão ser utilizadas quaisquer das seguintes tecnologias: 4G, 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinados locais; TIM: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor. Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro desta exigência da ANATEL poderá participar desta licitação. Nossa solicitação será acatada?

5. A Contratada deverá atender aos quantitativos mínimos de cobertura previstos nos itens 4.53 a 4.57. A exigência é necessária tendo em vista que os servidores



Município de Mercedes

Estado do Paraná

municipais, com frequência, deslocam-se às áreas rurais do Município, sendo a área de cobertura, portanto, essencial, tanto no setor urbano quanto no rural.

Pontua-se que a consulta no site da Anatel deverá ser realizada tendo como medida a "área" (conforme imagem abaixo), sendo o número de moradores ou domicílios cobertos irrelevante. Ademais, para fins da comprovação em questão, poderá ser utilizada a opção por "todas" no quesito tecnologia, diante da previsão contida no item 4.56 do Termo de Referência.

Nos termos acima descritos, deverão ser atendidas as coberturas de, no mínimo 90% de área no setor urbano e 50% de área no setor rural, ambos de Mercedes/PR.

